Data da Publicação: 19/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2033 **Identificador do Ato:** #08312

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Art. 11. O Prefeito Municipal nomeará, por ato interno, a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, devendo os trabalhos ser concluídos até 20 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial observará rigorosamente a legislação vigente, incluindo as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas legalmente empenhadas e devidamente liquidadas, que não forem pagas até o encerramento do exercício ?nanceiro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, observado o limite da